



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.507/2022

**Autoriza a criação do Programa de Pós-graduação em Tecnologias das Linguagens (PPGTEL), e dá outras providências.
DCH/Campus V – S. A. Jesus.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, tendo em vista a Resolução CONSEPE nº 2.178/2022 e o que consta do Processo nº 074.6979.2021.0047856-38, em sessão por webconferência no dia 10.02.2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a criação do Programa de Pós-graduação em Tecnologias das Linguagens (PPGTEL), a ser ofertado pelo Departamento de Ciências Humanas (DCH)/Campus V – Santo Antônio de Jesus/Bahia.

Parágrafo Único. O Curso de que trata o *caput* deste artigo será ofertado de forma gratuita e apresenta carga horária total de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas.

Art. 2º. O Curso deverá obedecer ao disposto no seu Regimento interno, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 07 de março de 2022.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Presidente do CONSU

OBS: O anexo único desta Resolução encontra-se disponível no site da Universidade.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.507/2022

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS DAS LINGUAGENS (PPGTEL)

Art. 1º. Este Regimento estabelece as normas reguladoras das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-graduação em Tecnologias das Linguagens (PPGTEL) da Universidade do Estado da Bahia, em consonância com o Regimento Interno de Pós-graduação *stricto sensu* e de Pesquisa da UNEB e demais dispositivos legais.

Art. 2º. O PPGTEL tem por objetivo formar pesquisadores para investigar as relações da linguagem e do ensino da língua portuguesa e literaturas de língua portuguesa e línguas e literaturas estrangeiras no âmbito da tecnologia simbólica, visando elaborar propostas para a melhoria da educação básica e da sociedade em geral, no que diz respeito aos usos sociais das linguagens em ambientes formais, informais e digitais.

Art. 3º. O Programa de Pós-graduação em Tecnologias das Linguagens (PPGTEL) da Universidade do Estado da Bahia, em nível de mestrado acadêmico, tem como objetivos específicos:

- I. A formação tecnológica, científica e cultural de profissionais da área das Letras, em suas diferentes especificidades, como também de áreas afins;
- II. A integração da Universidade com as demais modalidades de ensino;
- III. A atualização do conhecimento nos diversos campos do saber.

Art. 4º. Integram o Colegiado do PPGTEL:

- I. O Coordenador Geral do Programa, seu membro nato e que a presidirá;
- II. 6 (seis) docentes representantes titulares (dentre eles, o professor que atua nas ausências do coordenador), havendo, obrigatoriamente, pelo menos 2 (dois) representantes de cada linha de pesquisa;
- III. 1 (um) representante suplente para cada linha de pesquisa;
- IV. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do corpo discente do programa;

§1º O coordenador deverá pertencer ao corpo docente permanente do PPGTEL e ao quadro funcional da UNEB. O Colegiado designará um docente, dentre os membros do programa, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

§2º Nas ausências ou impedimentos do coordenador e do seu substituto, assumirá a coordenação o membro do PPGTEL mais antigo em docência no programa. Em caso de empate, substituirá o coordenador o membro dessa comissão com maior idade.

§3º No caso de vacância do cargo de coordenador, observar-se-á o seguinte:

I. Se tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o substituto imediato assumirá a coordenação até o final do mandato;

II. Se não tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, nova eleição para provimento do cargo de coordenador para o período restante do mandato;

III. Em ambos os casos anteriores, o novo coordenador designará um novo substituto, dentre os membros do PPGTEL.

§4º No caso de vacância do cargo de coordenador substituto, o coordenador designará outro docente, dentre os membros da (PPGTEL), para assumir tais funções.

Art. 5º. Os membros docentes do Colegiado do PPGTEL devem pertencer ao corpo permanente de orientadores credenciados no programa e pertencentes ao quadro funcional da UNEB.

Parágrafo Único: O membro do PPGTEL que deixar de ser docente em exercício do programa será substituído pelo suplente da sua linha de pesquisa.

Art. 6º. Em caso de ausência não justificada de um membro docente ou discente em mais de 3 (três) reuniões do PPGTEL para as quais fora convocado, o programa destituirá o membro faltoso, que será substituído por seu respectivo suplente para completar seu mandato.

Art. 7º. Em caso de qualquer outro tipo de impedimento de um membro docente ou discente do PPGTEL terminar o seu mandato, assumirá o seu suplente até o final do mandato. Caso haja também o impedimento do suplente, será realizada uma nova eleição para ocupar as vagas remanescentes, titular e suplente, e terminar o mandato dos membros impedidos.

Art. 8º. São atribuições do Colegiado do PPGTEL:

I. Elaborar o planejamento global do Programa, o calendário acadêmico e os demais planos de atividades relacionados ao Programa;

II. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;

III. Analisar e credenciar novas disciplinas, observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;

- IV. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- V. Estabelecer o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
- VI. Regulamentar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;
- VII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- VIII. Regulamentar os critérios para distribuição de bolsas do Programa, quando houver;
- IX. Deliberar sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos obtidos por discentes em outros Programas de Pós-Graduação;
- X. Deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regimento;
- XI. Indicar docentes para recredenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGTEL, segundo instrução normativa sobre o tema;
- XII. Indicar os nomes dos membros titulares e suplentes das Bancas Examinadoras dos exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- XIII. Encaminhar os resultados dos exames de Qualificação, das defesas de Dissertações para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIV. Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honrarias acadêmicas;
- XV. Deliberar e acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVI. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XVII. Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da respectiva Unidade Universitária eventuais mudanças no Regimento do Programa;
- XVIII. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do Colegiado;
- XIX. Zelar pela manutenção de um banco de dados institucional atualizado com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;
- XX. Zelar pelas atualizações das informações do Programa, em meios eletrônicos;
- XXI. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;

XXII. Deliberar, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;

XXIII. Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

XXIV. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regimento.

Art. 9º. O PPGTEL terá reuniões ordinárias uma vez por mês, ou extraordinárias, por convocação do Coordenador ou solicitação expressa da maioria dos seus membros efetivos.

§1º As pautas das reuniões ordinárias, preparadas pelo coordenador em consulta com os docentes do programa, deverão ser divulgadas aos membros do PPGTEL com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo, no entanto, ser modificadas pela vontade da maioria simples dos membros do Programa;

§2º As pautas das reuniões extraordinárias, preparadas pelo coordenador em consulta com os docentes do programa, deverão ser divulgadas aos membros do PPGTEL com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, podendo, no entanto, ser modificadas pela vontade da maioria simples dos membros do Programa;

§3º O quórum mínimo exigido para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de maioria simples dos seus membros (50% mais 1). Se esse número não for conseguido em primeira convocação, o PPGTEL poderá deliberar com qualquer número, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira.

§4º As decisões do PPGTEL serão expressas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes.

§5º Poderão participar das reuniões do PPGTEL, com direito à voz, mas não a voto, outros orientadores credenciados no Programa, a saber, colaboradores e visitantes.

§6º Poderão ser convidados para as reuniões, com direito à voz, mas não a voto, discentes regularmente matriculados para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§7º Mediante solicitação do Coordenador do PPGTEL, poderão ser realizadas reuniões restritas ao Colegiado.

§8º As atas das reuniões serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 30 dias após a reunião de sua homologação.

§9º Por ocasião de pauta referente a mudanças no texto do Regimento do Programa, exigir-se-á quórum qualificado, ou seja, a presença de pelo menos dois terços dos membros com direito a voto.

Art. 10. Compete ao Coordenador (e seu substituto quando em exercício) do PPGTEL:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Programa;
- II. Ser o interlocutor das questões do Colegiado do PPGTEL no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação da Universidade e com o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. Promover e harmonizar o funcionamento do Colegiado do PPGTEL e do respectivo Programa de Pós-Graduação;
- IV. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas do Colegiado do PPGTEL;
- V. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da UNEB;
- VI. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 11. São atribuições da Secretaria subordinada ao PPGTEL:

- I. Manutenção e atualização dos registros acadêmicos do curso;
- II. Redação das atas das reuniões do Colegiado, dos Relatórios CAPES e de outros pertinentes ao Programa;
- III. Divulgação de editais de inscrição nos processos de seleção e recebimento das inscrições dos candidatos;
- IV. Divulgação interna e externa das atividades do PPGTEL e de documentos relacionados ao mesmo;
- V. Recebimento das inscrições dos candidatos selecionados para a categoria de alunos regulares no PPGTEL;
- VI. Organização e manutenção do cadastro dos alunos do Programa;
- VII. Elaboração de convocação de reuniões;
- VIII. Encaminhamento dos processos para exame do PPGTEL;
- IX. Secretariar as reuniões do PPGTEL;
- X. Manter canais de comunicação entre os corpos docente e discente;
- XI. Providenciar a expedição de atestados e declarações;
- XII. Auxiliar a coordenação da PPGTEL na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa;
- XIII. Tomar as providências necessárias para viabilizar as defesas de dissertação aceitas;
- XIV. Outras atividades que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do PPGTEL.

Art. 12. As eleições para o novo coordenador do PPGTEL serão convocadas pela Administração Central da Universidade, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao término do seu mandato, devendo prever prazos para inscrição e homologação de candidatos dentro desse período.

§1º O Coordenador do PPGTEL será escolhido por meio de eleição direta pelos docentes permanentes do Programa e pelo representante discente, e terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

§2º Após a apuração dos votos, o Coordenador divulgará uma lista com os nomes dos docentes em ordem decrescente do número de votos.

Art. 13. As eleições para os membros da PPGTEL serão convocadas pelo Coordenador, em edital próprio, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, devendo prever prazos para inscrição e homologação de candidatos dentro desse período.

§1º Os membros do PPGTEL serão escolhidos por meio de eleição direta entre os docentes componentes de cada linha de pesquisa, e terão um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

§2º O docente que estiver vinculado a mais de uma linha de pesquisa deverá optar por uma delas, tanto para votar como para concorrer.

§3º Após a apuração dos votos, o Coordenador divulgará uma lista com os nomes dos docentes separados por Linha de Pesquisa e em ordem decrescente do número de votos.

Art. 14. O representante discente e seu suplente serão escolhidos por meio de eleição direta entre os alunos devidamente matriculados no PPGTEL, e terão mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução, enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Art. 15. O PPGTEL compreende área de concentração com suas respectivas linhas de pesquisa, aprovadas pelas instâncias superiores, visando promover o desenvolvimento científico e tecnológico em pesquisa e desenvolvimento nas áreas compreendidas.

Art. 16. O corpo docente do PPGTEL é composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 17. Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes requisitos:

I. Desenvolvam atividades de ensino regularmente no PPGTEL;

II. Participem de atividades de pesquisa junto ao Programa, com produção artística, científica ou tecnológica regular e qualificada;

III. Orientem regularmente alunos do Programa;

IV. Tenham vínculo funcional com a UNEB ou tenham firmado, com esta Universidade, termo de compromisso de participação como docente do Programa, segundo a legislação vigente.

Art. 18. Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 19. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNEB.

Art. 20. O credenciamento de docentes para o PPGTEL deve ocorrer através de Edital com ampla divulgação, onde constem os requisitos necessários para cadastramento docente, considerando a legislação vigente.

Art. 21. Portador do título de doutor ou equivalente pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma dissertação, nas seguintes condições:

I. O reconhecimento será analisado pelo PPGTEL após o recebimento de uma carta formal de solicitação de credenciamento como coorientador, feita pelo orientador principal, com justificativas de sua participação na dissertação;

II. O reconhecimento feito pelo PPGTEL como coorientador de uma dissertação não implica em credenciamento como docente do programa;

III. O coorientador tem a mesma responsabilidade do orientador e poderá participar da Comissão Julgadora da dissertação, sem direito a voto.

Art. 22. São atribuições do corpo docente do PPGTEL:

I. Ministrando aulas e seminários no Programa;

II. Desenvolver projetos de pesquisa e extensão que possibilitem a participação de alunos dos cursos;

III. Orientar discentes dos cursos;

IV. Integrar comissões julgadoras de qualificação e dissertações do Programa;

V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento de seu(s) orientando(s) por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;

VI. Desempenhar todas as demais atividades acadêmicas e administrativas pertinentes ao Programa.

Art. 23. Em caso de afastamento por um período superior a 3 (três) meses, o orientador deve informar ao PPGTEL, que deverá indicar, para cada um dos alunos, um novo orientador credenciado no Programa.

Parágrafo Único: O novo orientador ficará responsável pelo discente até o retorno do afastamento ou até a defesa de dissertação do aluno, no caso de a defesa ocorrer antes do orientador retornar do afastamento.

Art. 24. O PPGTEL destina-se aos portadores de diplomas de graduação em Letras ou áreas afins, outorgados por instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

Art. 25. Entende-se como alunos regulares aqueles que, preenchendo os requisitos estabelecidos neste regimento, busquem explicitamente a titulação formal de Mestre.

Art. 26. São considerados alunos especiais os alunos sem vínculo formal com o PPGTEL, porém matriculados em disciplinas do programa.

Parágrafo Único: Mediante disponibilidade de vagas e com a anuência do docente responsável pela disciplina, o aceite de alunos especiais será realizado pelo PPGTEL por meio de análise curricular e carta de intenção, seguindo calendário específico previamente divulgado.

Art. 27. O PPGTEL divulgará em edital, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas oferecidas no processo seletivo do Programa e a documentação necessária para a inscrição de aluno regular e especial.

Parágrafo Único: A inscrição será formalizada mediante a apresentação da documentação que será descrita em edital específico para este fim.

Art. 28. O processo de seleção dos alunos regulares será conduzido por uma Comissão Especial de Seleção (CES), indicada pelo PPGTEL.

Art. 29. A documentação necessária para inscrições e os critérios de seleção serão divulgados no edital de seleção.

Art. 30. O período de integralização do curso terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado em Tecnologias das Linguagens.

§1º A integralização do período mencionado será computada a partir da data de ingresso como aluno regular no curso até a data de defesa da Dissertação.

§2º Passado o limite máximo de integralização do curso, o aluno será automaticamente desligado do Programa. Esse aluno desligado poderá ingressar novamente no Programa após ser aprovado em novo processo seletivo.

§3º Em caso de reingresso de alunos desligados do programa, ele poderá solicitar aproveitamento de disciplinas e carga horária cursadas anteriormente, desde que não tenha ultrapassado o prazo de 48 meses de cursadas as referidas disciplinas.

§4º Em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, aluno e orientador poderão solicitar prorrogação do curso ao PPGTEL, não excedendo o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§5º O aluno poderá, com a devida autorização do orientador e do PPGTEL, realizar atividades acadêmicas fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

Art. 31. A unidade básica para a avaliação do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UNEB. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades planejadas.

Art. 32. Para integralização do curso de Mestrado em Tecnologias das Linguagens, o discente deverá completar 30 (trinta) créditos, dos quais:

- I. 10 (dez) são referentes a disciplinas obrigatórias;
- II. 06 (seis) são referentes às disciplinas optativas;
- III. 11 (onze) créditos são referentes a atividades programadas;
- IV. 03 (três) são referentes à homologação da dissertação.

Art. 33. Os créditos nas disciplinas do Mestrado em Tecnologias das Linguagens devem ser obtidos da seguinte forma:

- I. 3 (três) créditos na disciplina obrigatória Tecnologias das Linguagens;
- II. 3 (três) créditos na disciplina obrigatória Projeto de Pesquisa;
- III. 4 (quatro) créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias de Teorias da Linguagem, para os alunos da Linha 1, ou Teorias da Literatura, para os alunos da Linha 2;
- IV. 06 (seis) créditos correspondentes a disciplinas optativas, cada uma com 02 créditos, a serem escolhidas em comum acordo entre discente e orientador;
- V. 11 (onze) créditos referentes a Atividades Programadas;

Art. 34. A integralização dos créditos em disciplinas do Curso de Mestrado em Tecnologias das Linguagens far-se-á no prazo máximo de 18 meses.

Art. 35. Os alunos regulares do Programa, que tenham cursado disciplinas em nível de pós-graduação em outras instituições ou na própria Universidade do Estado da Bahia, poderão solicitar o aproveitamento dos créditos correspondentes para fins de cumprimento dos créditos em disciplinas exigidas pelo programa, solicitação esta que será analisada por uma comissão previamente formada pelo Colegiado do PPGTEL, respeitando-se carga horária e ementa do programa.

Parágrafo Único. O PPGTEL poderá aceitar disciplinas de pós-graduação ministradas em outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, nas quais o aluno tenha sido aprovado, mesmo que cursadas antes do seu ingresso no curso, desde que não ultrapasse o período de 48 meses de cursada.

Art. 36. Os candidatos selecionados serão convocados pelo PPGTEL, que determinará, em edital, o prazo para realização da matrícula e de sua documentação necessária.

§1º Os candidatos aprovados e selecionados que não efetivarem sua matrícula no período definido no edital de seleção serão eliminados do processo seletivo.

§2º É de responsabilidade do Programa a indicação do Orientador ao discente previamente aprovado como aluno regular.

Art. 37. Em cada semestre letivo, o aluno deverá efetivar sua matrícula, de acordo com o calendário estabelecido pelo PPGTEL e sempre com a anuência do orientador, observando o calendário acadêmico divulgado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§1º O aluno poderá solicitar cancelamento de matrícula em determinada disciplina, obrigatória ou eletiva, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 20% da respectiva carga horária.

§2º Após o limite estabelecido em §1º, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado na mesma.

Art. 38. O aluno poderá solicitar ao PPGTEL, por meio de processo devidamente justificado, o trancamento de sua matrícula por um período máximo de 12 (doze) meses, intercalados ou não.

§1º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

§2º Exceto em casos previstos por lei, o trancamento de matrícula implicará no imediato corte da bolsa institucional que o aluno porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao curso.

§3º O período de trancamento não será computado para a integralização do curso.

§4º O Histórico Escolar registrará o período em que o aluno esteve com a matrícula trancada.

Art. 39. A avaliação do rendimento acadêmico será individual, sendo realizada pelo professor responsável em cada disciplina.

§1º O rendimento acadêmico nas disciplinas será expresso por notas.

§2º Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina, média final 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

§3º Inexiste, no programa, a modalidade de Prova Final.

Art. 40. Para cada aluno do PPGTEL, será estabelecido um Coeficiente de Rendimento (CR), determinado pela média obtida nas disciplinas do curso.

Art. 41. Será automaticamente desligado do curso de pós-graduação:

- I. O aluno que ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- II. O aluno que reprovar mais de uma vez no Exame de Qualificação ou na defesa da Dissertação de Mestrado;
- III. O aluno que sofrer mais que uma reprovação em disciplinas do curso;
- IV. O aluno que tiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no Artigo 38;
- V. O aluno que não estiver matriculado em nenhuma disciplina, salvo quando já tiver contabilizado todos os créditos em disciplinas necessárias para a obtenção do título ou quando estiver com a matrícula trancada;
- VI. O aluno regular que não realizar a sua matrícula no curso;

Art. 42. Alunos regulares poderão ser desligados do Programa por recomendação do respectivo orientador e aprovação do Colegiado, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

Parágrafo único: Para deliberação, o PPGTEL comporá uma comissão que avaliará a solicitação de desligamento.

Art. 43. Somente poderá defender a Dissertação o aluno de Mestrado que tiver preenchido os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado no curso;
- II. ter acumulado um total de 10 (dez) créditos referentes às disciplinas obrigatórias;
- III. ter acumulado, no mínimo, 6 (seis) créditos em disciplinas eletivas;
- IV. ter acumulado, no mínimo, 11 (onze) créditos em atividades complementares;
- V. ser aprovado no exame de qualificação, o que equivale a 3(três) créditos.

Art. 44. O aluno regular que completar um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos exigidos poderá solicitar agendamento do Exame de Qualificação, que

deverá ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de ingresso.

§1º O Exame de Qualificação consiste na defesa oral pelo aluno de parte da dissertação em construção, focalizando o tema de seu projeto de pesquisa a uma banca examinadora.

§2º Caso o aluno seja reprovado neste exame, deverá realizar um novo exame em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Caso seja novamente reprovado, o aluno será automaticamente desligado do PPGTEL.

§3º O pedido de Exame de Qualificação só poderá ser encaminhado para apreciação do PPGTEL com a anuência formal do orientador, em formulário disponível para este fim.

Art. 45. O orientador deverá sugerir ao PPGTEL a data para o Exame de Qualificação e uma lista de sugestões para a composição da Banca Examinadora com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 46. A banca examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo Orientador e por pelo menos outros 2 (dois) membros escolhidos pelo PPGTEL, sendo-lhes exigido o título de Doutor ou equivalente.

Art. 49. O Orientador deverá sugerir ao PPGTEL a data para a defesa pública da Dissertação de Mestrado em Tecnologias das Linguagens e uma lista de sugestões para a composição da Banca Examinadora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Único: Quando da apresentação, o trabalho deve ser enviado impresso e em formato de documento portátil (PDF) à Banca Examinadora. No formato impresso, ele deverá estar encadernado e de forma que garanta sua boa apresentação gráfica. Em ambos os formatos, devem ser obedecidas as normas específicas definidas pelo PPGTEL. Os exemplares deverão ser entregues com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 47. A Banca Examinadora do Mestrado será constituída por 2 (dois) membros para avaliar a dissertação, escolhidos pelo PPGTEL, devendo basear-se nas indicações feitas pelo orientador, sendo-lhes exigido o título de Doutor ou equivalente. O orientador também deverá fazer parte da banca, presidindo os trabalhos.

Parágrafo Único: Pelo menos 1 (um) dos integrantes titulares da Banca Examinadora deverá, obrigatoriamente, ser externo à UNEB.

Art. 48. Serão igualmente indicados 1 (um) suplente externo e 1 (um) suplente interno à UNEB, para, em caso de força maior, substituir o examinador titular impedido por motivo relevante, sendo exigida a mesma titulação estabelecida no caput deste Artigo.

Art. 49. No impedimento simultâneo de mais de um Examinador, o Coordenador Geral do PPGTEL poderá indicar o(s) substituto(s), no sentido de garantir a realização do exame na data agendada.

Art. 50. A defesa da Dissertação obedecerá às seguintes etapas:

I. A presidência dos trabalhos da sessão de defesa caberá ao orientador da Dissertação, quando estiver presente. Em sua ausência, a coordenação do PPGTEL indicará um docente do programa para presidir os trabalhos;

II. Instalação da Banca Examinadora;

III. Exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação, entre 25 e 35 minutos;

IV. Arguição do candidato pelos membros da Banca Examinadora, entre 25 e 30 minutos para cada membro;

V. Julgamento final da Banca Examinadora em sessão secreta, cuja ata será lavrada de imediato, em livro próprio, e que incluirá o resultado final a ser anunciado publicamente;

VI. A Dissertação será considerada Aprovada com Louvor, Aprovada, Aprovada com Restrição ou Reprovada pela maioria simples dos votos da Banca Examinadora;

VII. Em situações excepcionais, por solicitação do orientador e após homologação do PPGTEL, a exposição do trabalho pelo candidato e a fase de arguição poderão ser realizadas em sessão fechada.

Art. 51. Após a defesa, o candidato deverá realizar modificações em sua Dissertação, quando for o caso, com as correções e sugestões propostas pela Banca Examinadora, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar a versão definitiva, com visto do orientador.

Parágrafo Único: O Orientador será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Banca Examinadora, observado o prazo estipulado no parágrafo anterior.

Art. 52. O aluno aprovado na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Regimento Geral da Pós-Graduação da UNEB, receberá o Grau de Mestre em Estudos das Tecnologias das Linguagens.

Art. 53. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes e pesquisadores deverão ocorrer de acordo com as normas vigentes dos Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* da UNEB.

Art. 54. Os casos omissos neste regimento serão deliberados pelo PPGTEL.

Art. 55. As alterações neste Regimento deverão ser aprovadas pelos Conselhos Superiores da UNEB.

Art. 56. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.